

Id:0471C2AF2439D022



LEI Nº 290 DE 09 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia no Município de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, assim como dispõe da redução de jornada de trabalho para Servidores Públicos Municipais com Fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Murici dos Portelas - PI aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Murici dos Portelas-PI, a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2.º São diretrizes da Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia:

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, visando ao enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

IV – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

V – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas com fibromialgia;

VI – promoção da equidade;



VII – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3.º São direitos da pessoa com fibromialgia:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de discriminação, abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) atendimento multidisciplinar e multiprofissional;

c) acesso a medicamentos;

d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social;

e) ao transporte.

Art. 4.º Deverão ser afixadas, em local visível ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, indicando as Leis nº 14.233/2021 e 14.507/2023.

Parágrafo único. O atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas também pela garantia de a-



cesso preferencial no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 5.º Fica assegurada à pessoa com fibromialgia a possibilidade de utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, em áreas de estacionamento aberto ao público, áreas de uso público ou estacionamento privado de uso coletivo, bem como nas vias públicas do município de Murici dos Portelas-PI.

Parágrafo único. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito, que disciplinará suas características e condições de uso.

Art. 6.º Fica assegurada a redução de até vinte horas na jornada semanal para servidores públicos do Município de Murici dos Portelas-PI, portadores de fibromialgia.

§ 1º A redução e a avaliação periódica será condicionada à comprovação de necessidade por parte de Médico Perito vinculado ao MuriciPrev, através de Laudo;

§ 2º A redução de jornada sobre a qual versa esta Lei não acarretará prejuízo à remuneração ou compensação de horas.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor após a publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 09 de junho de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:09FED8909A61D43C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Extrato do Contrato nº 058/2025
Processo Administrativo nº 054/2025
Dispensa de Licitação nº 036/2025
Contrato CPLFP nº 058/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, situado na Avenida Miguelino Braga s/n - Centro - Fartura do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // CONTRATADA: SOUSA GOMES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, estabelecida na Rua Capitão Aureliano Dias, Nº 344, Sala 2, CEP: 64.795-000, Caracol - PI, inscrita no CNPJ nº 45.167.047/0001-82. // OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARTURA DO PIAUÍ - PI. // PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. // VALOR CONTRATADO: R\$ 28.255,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). // DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS, SMS, PAB, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS. // Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 // SIGNATÁRIOS: Orlando Costa Campinho Braga - CPF - 275.064.523-91 e Mirella de Sousa Gomes CPF 055.442.943-80.

Fartura do Piauí - PI, 10 de junho de 2025.

Carmesilva dos Passos Santos
Agente de Contratação